



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO Nº 056/2015**

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.3507530/0001-19 com sede nesta cidade, na rua Tiradentes, n.º166, Centro, Chapada dos Guimaraes-MT neste ato representada pelo Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado, Prefeito Municipal, ora CONTRATANTE, e, de outro lado, **INDUSTRIA E CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Vereador Abelardo de Azevedo de Azevedo nº 338- bairro Construmat, Varzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob n.º16.865.179/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **LUDGERO MARTINS DE ASSIS** Portador da Cédula de Identidade RG nº 041.252 SSP/MT, e CPF nº 274.313.711-87, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresa para reforma das Escolas: Escola Municipal Salomão Gomes e Escola Abinel Pereira de Freitas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro) e a proposta da contratada, que passam a integrar este contrato.

1.2. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE.

1.3. Os projetos originais aprovados não devem sofrer alterações. Qualquer alteração do projeto deve ser submetida à Secretaria de Planejamento para nova análise e aprovação previa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:**

2.1. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR – 18, aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do trabalho.

2.2. É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de ferramental e de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento segura das atividades propostas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO E REAJUSTE:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

3.1. O valor total desta empreitada importa em R\$ 77.050,00 (Setenta e sete mil e cinqüenta reais) valor total.

3.2. Os pagamentos serão pagos em 03 (três) parcelas, até o 5º (quinto) dia após a emissão da Nota fiscal/fatura, pelos valores apresentados na proposta e em conformidade com o cronograma físico/financeiro, a qual só poderá ser emitida após a medição e aceitação dos serviços previstos para cada um dos 03 (três) meses e emissão do termo de verificação da etapa, constatando que a mesma foi executada a contento.

3.3. A contratada emitirá as faturas correspondentes que, depois de conferidas, serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Planejamento à Secretaria da Finança do Município para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos, da obra.

3.4. Será efetuada, pela Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 10.666/93.

3.5. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).

3.6. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

3.7. As Notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da planilha de execução da prestação dos serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata .

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

4.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir da assinatura do presente instrumento.

4.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A fiscalização da obra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, por intermédio de servidor com registro no CREA, a ser designado.

5.3. O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

5.5. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante a aprovação prévia e expressa do contratante.

5.5.1. Caso ocorra autorização para eventual subcontratação de parte dos serviços, a Contratada ficará responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

6.1. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

6.2. A eventual inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

7.1. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços mediante os motivos abaixo:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito;
- c) Circunstâncias especiais a juízo do Município;
- d) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- e) Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- f) Omissão ou atraso de providência, a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, inclusive por suas eventuais subcontratadas e pelos fornecedores;

b) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto deste contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77; c) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto deste contrato, de forma a possibilitar o Licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

d) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto deste contrato;

f) Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto deste contrato;

g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e obras, pelo contratante;

h) O Fiscal deste contrato foi designado pela Portaria 233/2015 de 07 de março de 2015, fiscal responsável do Contrato de reforma das Escolas Municipais Salomão Gomes de Bezerra, localizada na comunidade de Mata Grande, e Professora Abinel de Freitas, localizada no Bairro Cohab Vêu de Noiva.

I) Apresentar para aprovação do Fiscal deste Contrato, projeto executivo do canteiro de obras, atendendo à legislação vigente.

J) Manter a frente dos serviços: - responsável técnico devidamente habilitado; - mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; - pessoal especializado, de comprovada competência.

L) A substituição de qualquer empregado, por solicitação do fiscal do contrato, deverá ser atendida com presteza e eficácia.

m) Manter junto ao canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e ao fiscal deste contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- n) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e às concessionárias de serviços públicos para execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias, sempre que exigido pela legislação vigente;
- o) Manter no local dos serviços e obras instalações, empregados, equipamentos e material em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do cronograma físico e demais obrigações deste contrato;
- p) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- q) Submeter previamente à aprovação do Município eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- r) Executar ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelo fiscal deste contrato;
- s) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra, pelo Município, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- t) No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através do caderno de encargos e especificações ou projetos, consultar o fiscal para que tome as devidas providências;
- u) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

x) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos – habite-se, PCI, Entrada de Energia Elétrica e Telefone, Instalações hidráulicas, etc., que for conveniente ao desempenho do trabalho;

z) Responsabilizar-se pelo custeio e exercício de completa vigilância no canteiro de obras (guarda de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à perfeita execução da obra) e por eventual sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro durante a execução dos serviços;

z1) Executar os serviços e obras em conformidade com os desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como com as informações contidas no caderno de encargos;

w) Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização;

w1) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

w2) Manter observância dos direitos de todos os trabalhadores/empregados utilizados na realização dos serviços, os quais deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho;

y) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

y1) Apresentar mensalmente a relação do pessoal alocado nos serviços da obra, acompanhada de cópias de seus contratos de trabalho e do comprovante de pagamento dos respectivos salários, recolhimento do FGTS e INSS, ao Técnico em Segurança do Trabalho do Município;

aa) Permitir livre acesso às suas instalações, aos seus veículos e aos seus empregados para o fiscal do contrato e para o Técnico em Segurança do Trabalho, representantes do Contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- ab) Executar toda a obra sob a supervisão do responsável técnico apresentado na licitação;
- ac) Expor junto à obra, no início de sua execução, “Placa de identificação” de obra pública bem como as demais placas exigíveis;
- ad) Realizar a limpeza da obra e do pátio, retirar pessoal, máquinas, equipamentos e instalações assim que concluída a obra, dando-lhes o destino adequado.

**DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e determinar eventuais correções, através da Secretaria Municipal de Planejamento, a execução contratual;
- b) Fiscalizar e determinar eventuais correções, através do Técnico em Segurança do Trabalho, o atendimento das normas de segurança e demais direitos trabalhistas e sociais do pessoal alocado na prestação de serviços à contratada;
- c) Realizar medições através de planilhas;
- d) Fiscalizar o correto pagamento dos salários e encargos dos empregados da Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos pelos serviços adequadamente prestados, observado o Cronograma Financeiro;
- f) Receber e verificar eventuais reclamações dos munícipes, com referência às obras objeto deste contrato;
- g) Acordar com a Contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto, que se façam necessárias no curso deste contrato;
- h) Designar engenheiro ou arquiteto para acompanhar as obras.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

9.1. A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante “Auto de Constatação”, se a CONTRATADA der causa, com base no art. 77 da Lei 8.666/93, como segue:

- a) Deixar de iniciar o serviço, na data aprezada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;
- b) Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;
- c) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;
- d) Rescindido o Contrato a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

9.2. Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades, quando for o caso:

- a) Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso.
- b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação poderá, também, ser rescindido o contrato.
- c) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS:**

11.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.3. Quaisquer outras alterações Contratuais serão pela Lei das Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:**

13.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Planejamento receberá o objeto contratado da seguinte forma:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório e depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

13.2. A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada pelo técnico designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

13.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

13.4. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.

13.5. A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Orgão:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Unidade: 003-FUNDEB.**  
**Função: 12- Educação**  
**Subfunção: 361-Ensino Fundamental**  
**Programa: 0008- Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental.**  
**Projeto/Atividade: 2043-Manut. Do Ensino Fundamental – Fundeb 40%**

**Orgão:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Unidade: 001-Gabinete do Secretario de DE EDUCAÇÃO.**  
**Função: 12- Educação**  
**Subfunção: 122-Administração Geral**  
**Programa: 0007- Desenvolvimento e Gerenciamento da Secretaria de Educação .**  
**Projeto/Atividade: 2019-Manutenção da Secretaria de Educação.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

15.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Carta Convite nº 005/2015 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA:**

17.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Chapada dos Guimarães 07, de Abril de 2015.

**CONTRATANTE**

Lisu Koberstain – Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

**INDÚSTRIA E CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---